

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de monitores de creche, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, até 150 (cento e cinquenta) monitores de creche, a serem lotados na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R\$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), para 30 horas semanais.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender as novas demandas da educação infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 3.709.332,00 (três milhões, setecentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0012.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.259.332,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.450.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 3.709.332,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 4º, servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

10.02 – Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 409.332,00

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 300.000,00

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 400.000,00

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 300.000,00

Total FONTE DE RECURSOS R\$ 3.709.332,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2017.**

Expediente(s): 2017/29043.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de até 150 (cento e cinquenta) monitores de creche a serem lotados na Secretaria de Educação.

A necessidade de contratação decorre das mudanças realizadas na educação infantil no decorrer do ano e da criação de novas vagas nas EMEI's. Nesse sentido, a contratação dos monitores é imprescindível para que nossos alunos sejam atendidos de forma adequada e com qualidade.

No que se refere ao prazo de contratação emergencial, esse observará o prazo previsto no Art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 001/16 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, que prevê o prazo máximo de 06 (seis) meses para contratações temporárias, prorrogável até o final do ano letivo em curso ou até a homologação de concurso público, no caso de profissionais da educação.

Como é do conhecimento geral, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma. Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, as contratações em comento são imprescindíveis e emergenciais. Para efetivar as contratações, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 653

PARA: SEAD

DATA: 11/12/17

ASSUNTO: Contratação de monitores de creche

Solicitamos a contratação de até 150 monitores de creche, para atender as novas demandas da reestruturação da Educação Infantil.

p/Busandra@Perch
Vera Lucia Plein,
Secretária da Educação.

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 11/12/17
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 

INFORMAÇÕES CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 29.043/2017

Ref: Contratação por Prazo Determinado de 150 (cento e cinquenta) Monitores de Creche pelo prazo de até 11 (onze) meses.

1 – Informações do Setor de Recursos Humanos:

São as seguintes as informações do setor de Recursos Humanos no exp. Nº 29.043/2017:

Monitores de Creche, Contratação Temporária por até 11 (onze) meses :

Custo Mensal Individual	R\$	2.151,27
Dissídio + vegetativo 2018 (4,50%)	R\$	96,81
Custo Mensal Individual 2018	R\$	2.248,08
nº de meses		11
Valor Anual Individual	R\$	24.728,88
nº de Monitores		150
Valor Anual Total da Contratação	R\$	3.709.332,00

2 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, I LRF)

É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos art. 16 e 17 desta Lei Complementar. (Art. 21 LRF)

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Art. 17 LRF)

Os atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (Art. 16, I LRF) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (Art. 17, § 1º LRF)

Portanto, tratando-se de despesa por prazo determinado (11 meses) não caracteriza-se como de caráter continuado estando dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

3 – Do Comprometimento da Despesa de Pessoal (Art. 19 e 20 LRF)

Até o 2º quadrimestre, que se encerrou em 08/2017, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 121.967.282,88, correspondente a **47,49%** da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 256.816.624,17). (Certidão do TCE/RS nº 8425/2017).

Para o ano de 2018 a Lei Orçamentária 10.522/2017 prevê a Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 281.252.800,50. Portanto, a presente despesa de pessoal representa 1,32% da RCL. **Podendo ultrapassar** o limite de alerta de **48,60%** (inciso II, § 1º, art. 59 LRF).

4 – Da Existência Suficiente de Dotação Orçamentária

Para atender a presente solicitação é necessário crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual 2018, Lei 10.522/2017:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0012.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.259.332,00
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.450.000,00
Valor total do crédito suplementar	R\$ 3.709.332,00

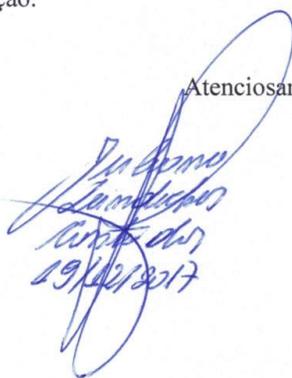
Como fonte de recursos para os créditos suplementares das dotações orçamentárias acima, indicamos as seguintes reduções de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual 2018, Lei 10.522/2017:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.000.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.000.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 409.332,00

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 400.000,00
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
Valor total da fonte de recursos	R\$ 3.709.332,00

Ao Sr. Secretário da Fazenda para avaliação.

Atenciosamente,


19/02/2017

